

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

A **CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAMA**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 83.485.458/0001-05, com sede na Rua 11 de Março, 42 - 1º andar- Bairro Centro, neste Município, por determinação do Senhor VALDEMAR SCHAFFER, Presidente da Câmara, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO para o CREDENCIAMENTO**, de interessados em prestar os serviços de publicidade institucional da Câmara de Vereadores de Ibirama, por meio de imprensa escrita (imprensa) e falada (rádio AM e FM), constantes no objeto do presente Edital.

ENDEREÇO: Plenário da CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAMA – Rua 11 de Março, 42 - 1º andar – Bairro Centro, Ibirama – SC.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Chamamento Público é o **CREDENCIAMENTO de prestadores dos serviços de publicidade institucional da Câmara de Vereadores de Ibirama, por meio de imprensa escrita (imprensa) e falada (Rádio AM e FM), com ampla abrangência e divulgação, no Município de Ibirama**, conforme consta no Termo de Referência (**ANEXO I**).

1.2 - A discriminação detalhada do objeto deste edital consta no Termo de Referência, Anexo I, o qual é parte integrante deste Edital.

2 - DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de declaração de que não emprega menores.

ANEXO III – Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro societário, nem no seu quadro funcional.

ANEXO IV – Termo de Credenciamento Público.

ANEXO V – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento **a partir de 15.03.2021**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período

remanescente de vigência do Credenciamento.

3.2 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) municipal(is) encarregado(s) pelo recebimento dos mesmos:

3.2.1 – DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

a) Requerimento de Credenciamento.

3.2.2 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Sociedades Comerciais em Geral: Contrato Social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

b) Sociedades Civis: Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, devidamente registrados;

c) Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia-Geral que aprovou o Estatuto Social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovados por meio de publicação legal;

d) Decreto de Autorização: em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deve constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deve ser compatível com o objeto licitado;

f) Apresentar o RG e CPF do representante legal da empresa.

3.2.3 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que esteja dentro de validade nele atestado;

b) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036/90;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda, na sede da Licitante;

d) Certidão Negativa da Receita Estadual, expedida pela Fazenda Estadual da sede da Licitante;

e) Certidão Negativa da Receita Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da sede da Licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.2.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Sistema SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da **certidão de registro no sistema Eproc.**

Obs.: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas

conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

3.2.5 – RELATIVOS Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de Atestado de fiel cumprimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente realizou ou vem realizando com bom desempenho serviços similares aos solicitados no presente edital.

3.2.6 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o art. 27, inciso V, da Lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9854/99. (Anexo II);

b) Declaração que não possui em seu quadro societário/social, nem no seu quadro funcional: agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social, servidor público da ativa, membro comissionado ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (Anexo III).

3.3 CONSULTAS PELA COMISSÃO:

3.3.1. Para fins de habilitação/contratação, a Comissão de Licitação realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:

3.3.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

3.3.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.3.1.3 - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

3.3.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.4 - Os interessados deverão entregar os documentos relacionados no item 3.2 junto à secretaria da Câmara de Vereadores de Ibirama, nas segundas a sexta-feira no horário das 7h às 13h.

3.5 - Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor indicado no item 3.3 deste edital.

3.6 - Ao requerer a inscrição para este credenciamento, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 3.2 deste instrumento.

3.7 - Os pedidos de Credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

3.8 - Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a Credenciada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

3.9 - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

3.10 - A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

3.11 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado;

3.12 - As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

3.12.1 - O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e interposto perante a Comissão Permanente de Licitação.

3.12.2 - Recebido o recurso a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

3.12.3 - Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste Edital.

3.12.4 - Da decisão do Presidente da Câmara não caberá novo recurso administrativo.

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - As obrigações decorrentes deste Chamamento Público, a serem firmadas entre a CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAMA e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento Público, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

4.2 - A CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAMA convocará formalmente as Credenciadas, em ordem de credenciamento, alternando-se equitativamente os serviços a serem prestados, de acordo com o número de credenciados e a periodicidade necessária.

4.3 - São vedados o trabalho da Credenciada em dependências ou setores próprios da Administração e o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública do Município.

4.4 - A CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAMA reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

4.6 - É vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

4.7 - A Credenciada se obriga a realizar as publicações ou inserções de acordo com a necessidade da Câmara, de acordo com a periodicidade de sua veiculação, após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Ibirama.

4.8 - Deverá a Credenciada manter relatório sobre os dias das publicações ou das inserções (conforme o caso).

4.9 - Deverá a Credenciada notificar a Câmara Municipal sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta de dotação orçamentária própria da CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAMA, sob o número:

ORGÃO - 02 CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA

UNIDADE - 001 CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA

PROJETO/ATIVIDADE - 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

ELEMENTO DESPESA - 3339000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

SUB ELEMENTO - 3.3.90.39.47.00.00.00 - Serviços de Comunicação em Geral (Rádio)

SUB ELEMENTO - 3.3.90.39.88.00.00.00 - Serviços de Publicidade e Propaganda (Jornal)

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

6.1 - Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de veiculações efetivamente realizadas e previamente autorizadas pela CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAMA, tendo como referência a tabela de preço referido no Termo de Referência no edital de Credenciamento nº 01/2021.

6.2 - O pagamento pelos serviços prestados pela Credenciada será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, levando em conta o número de serviços efetivamente realizados e previamente autorizados pela Câmara de Vereadores de Ibirama.

6.3 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4 – Em caso de prorrogação do prazo de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustados após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou o índice que vier a substituí-lo.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Credenciada habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Câmara de Vereadores, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Câmara de Vereadores, para as quais a Credenciada tenha concorrido diretamente;
- c) Multa de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- d) Multa de **8%** (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- e) Multa de **10%** (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.3 - A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigação constante do Contrato (Termo de Credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

8 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - A rescisão do Credenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termos final;
- b) Por solicitação da Credenciada;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O Credenciamento não implicará direito à contratação do objeto deste Credenciamento.

9.2 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Ibirama, não sendo aceito outro por mais privilegiado que seja.

9.3 - Mais Informações pelo e-mail cmi@ibirama.sc.gov.br, ou pelo telefone (47) 3357-3803.

Ibirama, 12 de março de 2021.

VALDEMAR SCHAFFER
Presidente da Câmara

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

1 - OBJETO: CREDENCIAMENTO de prestadores dos serviços de publicidade institucional da Câmara de Vereadores de Ibirama, por meio de imprensa escrita (impressa) e falada (Rádio AM e FM), com ampla abrangência e divulgação, no Município de Ibirama.

2 – DOS ITENS DO CREDENCIAMENTO:

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR FIXADO UNIT. R\$	VALOR FIXADO TOTAL R\$
01	90	PUBLICAÇÕES	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional da Câmara de Vereadores de Ibirama, para veiculação na forma impressa em ¼ de página tamanho jornal, através de Jornal e Periódicos de periodicidade semanal e com ampla veiculação no Município de Ibirama.	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00
02	2.500	INSERÇÕES	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional da Câmara de Vereadores de Ibirama, para veiculação na forma falada, pelo tempo de 30 segundos através de Rádio AM ou FM com ampla abrangência no Município de Ibirama.	R\$ 20,00	R\$ 50.000,00

2.1 – Os preços fixados na tabela de credenciamentos acima refletem os preços medianos obtidos mediante orçamentos a 3 (três) empresas do ramo de atividade e consulta ao Banco de Preços em processos Governamentais e de outros órgãos da administração pública em anexo ao processo.

2.2 – Definição dos serviços:

Item 1 - JORNAL:

- a) As publicações institucionais deverão ser publicadas de acordo com a solicitação previamente encaminhada pelo responsável pelo Setor de Administração da Câmara Municipal de Ibirama, onde constarão as informações relativas aos assuntos a serem publicados;
- b) Será respeitado o formato padrão de cada página dos jornais e/ou revistas, bem como a periodicidade de sua circulação;
- c) As publicações serão realizadas conforme o interesse da Câmara Municipal de

Ibirama e somente durante o período solicitado;

d) Fornecimento de no mínimo 11 (onze) exemplares do jornal que veicular notícia institucional da Câmara, a serem entregues nas dependências da Câmara de Vereadores de Ibirama.

Item 2 - RÁDIO:

a) As inserções institucionais deverão ser divulgadas de acordo com a solicitação previamente encaminhada pelo responsável pelo Setor de Administração da Câmara de Vereadores de Ibirama, onde constarão as informações relativas aos assuntos a serem veiculados, entre as 6 horas e 22 horas;

b) A rádio deverá ter abrangência de no mínimo 80% do município de Ibirama;

c) As inserções serão realizadas conforme o interesse da Câmara de Vereadores de Ibirama e somente durante o período solicitado.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – As contratações por meio de Credenciamento através da Inexigibilidade de Licitação, previsto no artigo 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93, se justificam porque “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, pois a Câmara não deseja contratar apenas uma empresa do ramo para cada item, mas sim todas que tiverem interesse em prestar os serviços do objeto.

3.1.1 - Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

3.1.2 - Se a Administração convoca empresas **dispondo-se a contratar todas as interessadas** que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, **não haverá competição** entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de **Credenciamento**.

3.2 - Por fim, A Câmara de Vereadores justifica o presente Credenciamento para a efetiva divulgação dos trabalhos do Legislativo Municipal, para que haja uma aproximação maior da população. Para que a população possa participar das atividades e que possa compreender o real papel da Câmara Municipal no contexto político e econômico de nosso Município, levando informações úteis e transparência para o cidadão de Ibirama.

4 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO:

4.1 – As empresas Credenciadas deverão prestar os serviços deste termo de referência

em conformidade com as normas e especificações constantes da planilha dos Preços fixados, item 2 - Dos Itens do Credenciamento.

4.2 – A CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAMA convocará formalmente as Credenciadas, em ordem de credenciamento, alternando-se equitativamente os serviços a serem prestados, de acordo com o número de credenciados e a periodicidade necessária.

4.3 - As publicações e inserções institucionais deverão ser publicadas ou veiculadas de acordo com a solicitação previamente encaminhada pelo responsável pelo Setor de Administração da CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAMA, onde constarão as informações relativas ao assunto a ser publicado;

4.4 - Os serviços deste termo após serem empenhados e após o recebimento das Autorizações de Fornecimento deverão ser executados nos dias solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores, devidamente acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso.

4.5 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à Câmara Municipal de Vereadores de Ibirama e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do Processo Licitatório.

4.6 - A execução dos serviços será de acordo com solicitação da Câmara Municipal.

5 - DO PAGAMENTO E DA FORMA DE REAJUSTE:

5.1 - Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de veiculações efetivamente realizadas e previamente autorizadas pela CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAMA, tendo como referência a tabela de preço referido no Termo de Referência no edital de Credenciamento nº 01/2021.

5.2 - O pagamento pelos serviços prestados pela Credenciada será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, levando em conta o número de serviços efetivamente realizados e previamente autorizados pela Câmara de Vereadores de Ibirama.

5.3 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.4 – Em caso de prorrogação do prazo de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustados após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou o índice que vier a substituí-lo.

6 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Referência, correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores de Ibirama.

ORGÃO - 02 CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA

UNIDADE - 001 CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA

PROJETO/ATIVIDADE – 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

ELEMENTO DESPESA – 33390000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

SUB ELEMENTO – 3.3.90.39.47.00.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral (Rádio)

SUB ELEMENTO – 3.3.90.39.88.00.00.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda (Jornal)

7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. A Câmara de Vereadores de Ibirama obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
- b) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais e serviços a serem fornecidos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais e serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- e) Notificar por escrito à contratada, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais e serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93;
- g) Respeitar a ordem de solicitação dos serviços com as empresas Credenciadas.

7.2 – A empresa Contratada (Credenciada) Obriga-se a:

- a) A CREDENCIADA se obrigará a executar os serviços, objeto deste Credenciamento, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, executando os serviços e quando solicitado entregando os materiais no local indicado pela Câmara Municipal, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e entrega dos materiais solicitados, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução das contratações sempre que for necessário;
- d) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da

notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais ou serviços, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora;

f) Atender prontamente a quaisquer exigências e solicitações da Câmara, inerentes ao objeto do presente Credenciamento;

g) Comunicar a Câmara no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta neste edital;

i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

j) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Credenciamento que deu origem a contratação.

8 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do Contrato é até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, nos termos previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Em atendimento ao determinado no art. 67 da Lei nº 8666/93, a fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Nilton José Pinto.

9.2 - Atribuições do Fiscal do Contrato:

9.2.1 - É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

9.2.2 - Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

9.2.3 - A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.

9.2.4 - Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade

dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

9.2.5 - Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

Ibirama, 12 de março de 2021.

VALDEMAR SCHAFFER
Presidente da Câmara

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº
_____, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo).

Ibirama, _____ de _____ de 2.021.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

OBS.: Identificar o signatário.

ANEXO III

**Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro societário, nem
no seu quadro funcional:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que encontra-se em conformidade com o art 54, I, "a", da Constituição da República, e art 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, alegando que, não possui em seu quadro societário/social, nem no seu quadro funcional: agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social, servidor público da ativa, membro comissionado ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2.021.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

OBS.: Identificar o signatário.

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/.....

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

A CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAMA pessoa jurídica de direito público, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 83.485.458/0001-05, com sede na Rua 11 de Março, 42 - 1º andar- Bairro Centro, neste Município, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Valdemar Schaffer, e do outro lado a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sito a Rua....., Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante denominada CREDENCIADA, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e, demais normas aplicáveis a espécie, tem entre si justa acordada a prestação de serviços mediante cláusulas e condições a seguir exaradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de prestação dos serviços de publicidade institucional da Câmara de Vereadores de Ibirama, por meio de imprensa, com ampla abrangência e divulgação, no Município de Ibirama.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 - O preço para o presente ajuste é de R\$ (.....) por por meio de imprensa, aceito pela CREDENCIADA, entendido este como preço justo e suficiente para o total execução do presente objeto, conforme item(ens) abaixo:

Informar no Termo de Credenciamento conforme o item credenciado abaixo:

Item 1 - JORNAL:

Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional da Câmara de Vereadores de Ibirama, para veiculação na forma impressa em ¼ de página tamanho jornal, através de Jornal e Periódicos de periodicidade semanal e com ampla veiculação no Município de Ibirama.

a) As publicações institucionais deverão ser publicadas de acordo com a solicitação previamente encaminhada pelo responsável pelo Setor de Administração da Câmara Municipal de Ibirama, onde constarão as informações relativas aos assuntos a serem publicados;

b) Será respeitado o formato padrão de cada página dos jornais e/ou revistas, bem como a periodicidade de sua circulação;

c) As publicações serão realizadas conforme o interesse da Câmara Municipal de Ibirama e somente durante o período solicitado;

d) Fornecimento de no mínimo 11 (onze) exemplares do jornal que veicular notícia institucional da Câmara, a serem entregues nas dependências da Câmara de Vereadores de Ibirama.

E/ou:

Item 2 - RÁDIO:

Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional da Câmara de Vereadores de Ibirama, para veiculação na forma falada, pelo tempo de 30 segundos através de Rádio AM ou FM com ampla abrangência no Município de Ibirama.

a) As inserções institucionais deverão ser divulgadas de acordo com a solicitação previamente encaminhada pelo responsável pelo Setor de Administração da Câmara de Vereadores de Ibirama, onde constarão as informações relativas aos assuntos a serem veiculados, entre as 6 horas e 22 horas;

b) A rádio deverá ter abrangência de no mínimo 80% do município de Ibirama;

c) As inserções serão realizadas conforme o interesse da Câmara de Vereadores de Ibirama e somente durante o período solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo de vigência do Contrato é até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, nos termos previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO - 02 CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA

UNIDADE - 001 CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA

PROJETO/ATIVIDADE – 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

ELEMENTO DESPESA – 3339000000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

SUB ELEMENTO – 3.3.90.39.47.00.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral (Rádio)

SUB ELEMENTO – 3.3.90.39.88.00.00.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda (Jornal)

CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA FORMA DE REAJUSTE:

5.1 - Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de veiculações efetivamente realizadas e previamente autorizadas pela CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAMA, tendo como referência a tabela de preço referido no Termo de Referência no edital de Credenciamento nº 01/2021.

5.2 - O pagamento pelos serviços prestados pela Credenciada será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, levando em conta o número de serviços efetivamente realizados e previamente autorizados pela Câmara de Vereadores de Ibirama.

5.3 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.4 – Em caso de prorrogação do prazo de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustados após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou o índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

6.1 - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação serviços;

6.2 – A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

6.3 – É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluído encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

6.4 - É vedado:

a) O trabalho da Credenciada em dependências ou setores próprios da Administração Pública municipal;

b) A Credenciada ter em seu quadro social ou de empregados, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado da Administração Pública municipal sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo;

c) A CREDENCIADA não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

d) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CREDENCIADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 - Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Dar condições pra execução do objeto;

b) Fiscalizar todos os serviços contratados.

7.3 - Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

a) Realizar os serviços solicitados com qualidade e profissionalismo;

b) Atender a contratante sempre que solicitado.

Os direitos e responsabilidades nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;

- b) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais e serviços a serem fornecidos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais e serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- e) Notificar por escrito à contratada, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais e serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93;
- g) Respeitar a ordem de solicitação dos serviços com as empresas Credenciadas.

8.2 – A empresa Contratada (Credenciada) Obriga-se a:

- a) A CREDENCIADA se obrigará a executar os serviços, objeto deste Credenciamento, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, executando os serviços e quando solicitado entregando os materiais no local indicado pela Câmara Municipal, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e entrega dos materiais solicitados, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução das contratações sempre que for necessário;
- d) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais ou serviços, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências e solicitações da Câmara, inerentes ao objeto do presente Credenciamento;
- g) Comunicar a Câmara no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta neste edital;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

j) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Credenciamento que deu origem a contratação.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A **CREDENCIADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, reservando-se à **Contratante** o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo que abdica a **CREDENCIADA** de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos serviços prestados no acréscimo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SÂNCÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a credenciada habilitada ficará sujeito às seguintes penalidades:

f) Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Câmara de Vereadores, para as quais não tenha concorrido diretamente;

g) Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Câmara de Vereadores, para as quais a Credenciada tenha concorrido diretamente;

h) Multa de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

i) Multa de **8%** (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

j) Multa de **10%** (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.3 - A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigação constante do Contrato (Termo de Credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termos final;
- b) Por solicitação da Credenciada;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Legislação Aplicável

12.1 - O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em atendimento ao determinado no art. 67 da Lei nº 8666/93, a fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Nilton José Pinto.

14.2 - Atribuições do Fiscal do Contrato:

14.2.1 - É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

14.2.2 - Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

14.2.3 - A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.

14.2.4 - Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

14.2.5 - Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirama/SC para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem juntos e acordados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

IBIRAMA, de..... de 20...

CONTRATANTE

Valdemar Schaffer
Presidente da Câmara

CREENCIADA

Procurador/Sócio/Gerente
Nome da Empresa

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Visto do Jurídico

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº
_____, vem manifestar seu interesse no credenciamento para a
prestação dos serviços de publicidade institucional da Câmara de Vereadores de
Ibirama, por meio de imprensa _____, determinadas pelo Presidente
da Câmara Municipal, conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade
estipuladas pelo mesmo.

Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no
valor constante no Anexo I do Edital, do qual tem pleno conhecimento.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido
credenciamento.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura de representante legal da licitante

OBS.: Identificar o signatário.